



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Redenomina o conjunto Habitacional Várzea I, para Conjunto Habitacional Padre Humberto Plumem e dá denominação às ruas SD do mesmo Conjunto.

**2005**

**PARECER**

**Nº .....**

---

### **HISTÓRICO**

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 040/2005, de autoria do Ilmo. Vereador Luis Eustaquio. Foi designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

Dispõe o eferido Projeto em redenominar o Conjunto Habitacional Várzea I, para Conjunto Habitacional Padre Humberto Plumem e dá denominação às ruas SD do mesmo Conjunto.

### **ANÁLISE**

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 343, § 2º do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

Da análise efetuada, vê-se que a justificativa apresentada com a proposição em tela expõe ser da vontade das mais de 110 (cento e dez) famílias residentes no conjunto Habitacional Várzea I, que em assembléia resolveram a sua red denominação para Conjunto Habitacional Padre Humberto Plumem, em sua homenagem. Ressalta-se ainda que o referido conjunto tem suas ruas sem denominação (SD), motivo também ensejador do presente Projeto, vez que em sua redação, o artigo 2º prevê as respectivas denominações.

No entanto, para que tal homenagem venha a se efetivar realmente, redenominando, por conseguinte o referido conjunto habitacional, necessário se faz anexar à proposição, cópia da ata da citada assembléia, no sentido de assim se demonstrar a vontade dos moradores, populares diretamente interessados.

Logo, pelas razões ora aduzidas, e à falta de documento necessário, comprovante do objetivo pretendido no presente Projeto, não há como se vislumbrar a sua concretização, com sua aprovação por este Legislativo Municipal.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 040/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em            de maio de 2005.

### **Comissão de Legislação e Justiça**

\_\_\_\_\_  
Jurandir Liberal  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cordeiro de Deus  
Vice-Presidente - Relator

\_\_\_\_\_  
Gustavo Negromonte  
Membro

\_\_\_\_\_  
Vicente André Gomes  
Membro

\_\_\_\_\_  
Eduardo Marques  
Membro

